

PREF. MUNICIPAL DE PRES. PRUDENTE

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

LEI Nº 3.187/91

Aplica penalidades pelo des-  
cumprimento das disposições  
da Lei Municipal nº 3.135/91.  
Autor: Vereador DARIO MARQUES  
DE ALMEIDA.


O Povo do Município de Presidente Prudente, Estado de São Paulo, por seus representantes na Câmara Municipal, decreta e eu, Prefeito, em seu nome, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Aos estabelecimentos farmaceuticos que transgredirem as determinações da Lei Municipal nº 3.135, de 19 de julho de 1.991, serão aplicadas as seguintes penalidades:

- I - Advertência por escrito;
- II - Multa correspondente a 10 (dez) UFMs na reincidência;
- III - Nas reincidências seguintes as multas serão aplicadas com valor acrescido em 50% (cinquenta por cento) sobre o valor da última multa.

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Presidente Prudente, Paço Municipal "Florivaldo Leal",  
08 de outubro de 1991.

  
PAULO CONSTANTINO  
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE PRUDENTE

Publicado em 11/10/91  
Jornal: O Imparcial  
SEC AD/DSG.

